



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: 4093/2022

DATA: 06/12/2022

AUTÓGRAFO N°: 4185

DATA: 06/12/2022

PROJETO DE LEI N°: 98 / 2022

NÚMERO DO PROTOCOLO: 000964 / 2022

DATA: 17 / 08 / 2022

AUTOR: PREFEITO

ASSUNTO: Dispõe sobre autorização de acompanhante, de confiança da paciente, em consultas e procedimentos ginecológicos em equipamentos públicos e particulares de saúde, localizados no município de Mairinque e dá outras providências.

RECEBIDO EM SESSÃO DE: 22/08/2022

EMENDAS N°S: 25

VETO: sim: N°:

REGIME DE URGÊNCIA: sim PRAZO PARA A VOTAÇÃO: ___ / ___ / ___

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim (REQUERIMENTO N° ___ / ___)

NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma duas

QUORUM: 2/3 dos vereadores para: aprovação rejeição

Maioria absoluta dos vereadores para: aprovação rejeição

Maioria dos vereadores presentes para: aprovação rejeição

OBSERVAÇÕES



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 10 de agosto de 2022.

MENSAGEM Nº 98/2022

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 98/2022, que dispõe sobre a autorização de acompanhante, de confiança da paciente, em consultas e procedimentos ginecológicos em equipamentos públicos e particulares de Saúde, localizados no município de Mairinque e dá outras providências.

A proposta pretende coibir qualquer modalidade de violência ginecológica ou obstétrica, porém, garantindo a preservação da relação de confiança entre médico e paciente.

É preciso deixar bem claro que a presente proposta não tem em absoluto, a intenção de regular ou intervir no exercício das funções do profissional da Medicina. Apenas objetiva proteger as mulheres mairinqueenses de possíveis violências contra a sua integridade física e psicológica.

Na esteira de episódios de violência contra a mulher, praticados em ambientes de Saúde, em diversos pontos do território nacional; a grande repercussão dos episódios e o clamor popular nos levam a sermos proativos, usando de nossa capacidade para coibir que ocorrências similares aconteçam em nosso município.

Afinal, é dever do Poder Público Municipal tomar providências no sentido de coibir a violência contra a mulher em todas as suas modalidades. Quanto mais em se tratando de garantir a preservação da integridade física e psicológica das pacientes nos equipamentos públicos e privados de saúde.

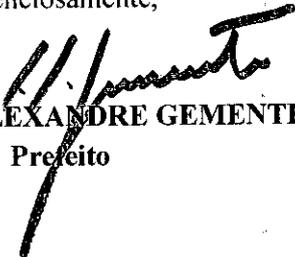
A expectativa de que este Projeto de Lei, em sendo aprovado por esta Câmara Municipal, sancionado e implementado pelo Poder Executivo, possa impedir que o município seja notícia em virtude de ocorrências de tamanha gravidade como os que recentemente ganharam as manchetes, nas quais relatos de violência contra mulheres que se submeteram a consultas e procedimentos ginecológicos horrorizaram a todos nós.

Cumpramos ressaltar que a presente proposição cumpre as exigências legais trazidas pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 196 e seguintes, em conformidade com o disposto pela Lei Federal nº 13.931/2019.

Pelo exposto, e dos justos objetivos a serem atingidos com a medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação da matéria.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

Excelentíssimo Sr.

JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

MAIRINQUE – SP

16:40 17/08/2022 000964 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 98/2022

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ACOMPANHANTE, DE CONFIANÇA DA PACIENTE, EM CONSULTAS E PROCEDIMENTOS GINECOLÓGICOS EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E PARTICULARES DE SAÚDE, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os equipamentos públicos e particulares de Saúde, clínicas e consultórios, localizados no Município de Mairinque, que realizem consultas, exames e procedimentos ginecológicos, ficam obrigados a permitir a presença de acompanhante, da confiança da paciente, no decorrer do atendimento e procedimento.

I - Na ausência de acompanhante mencionado no *caput*, o mesmo, pode ser a enfermeira/auxiliar de enfermagem presente no local.

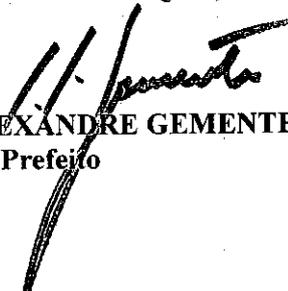
II - A obrigatoriedade de que trata o *caput* se estende a qualquer procedimento ginecológico, ainda que não haja sedação.

Art. 2º A paciente que optar por entrar sem acompanhante, priorizando o seu poder de escolha, deverá comunicar os profissionais do local ao ser chamada para o atendimento.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que considerar necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 10 de agosto de 2022.

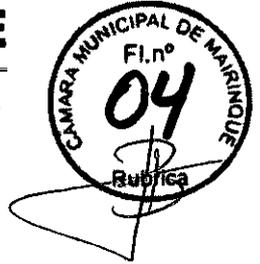

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 98 / 2022

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Vetos.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 22 de agosto de 2022.

Expediente da 56ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlo da Padaria

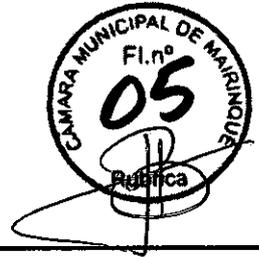
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



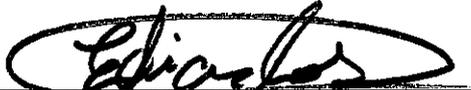
FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 98/2022

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO	▶	

RESULTADO DA VOTAÇÃO
<input type="radio"/> Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
<input type="radio"/> Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
<input type="radio"/> Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input type="radio"/> Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
<input checked="" type="radio"/> Prejudicada a discussão. Motivo: <u>FALTA EMPENHO</u>

Mairinque, 29 de agosto de 2022
Ordem do Dia da 57ª sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DA VEREADORA ROSE DO CRIS

EMENDA ²⁵ /2022 AO PROJETO DE LEI 98/2022



Art.1º A ementa do projeto de lei 98/2022, passa vigorar com seguinte redação:

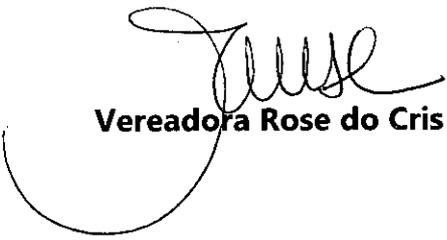
Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados.

Art. 2º O art. 1º, do projeto de lei 98/2022, passa a vigorar com o seguinte redação:

Art.1º Fica assegurado às mulheres o direito a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde, no Município de Mairinque.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Mairinque, 01 de dezembro de 2022


Vereadora Rose do Cris

15:22 01/12/2022 001471 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DA VEREADORA ROSE DO CRIS



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por objetivo assegurar, não apenas a obrigação, mas garantir o direito às mulheres de ter acompanhante, e sendo a pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde.

Cabe ao Estado de forma geral diminuir riscos de violências, bem como trazer mais segurança as mulheres, garantindo assim, cada vez mais meios de proteção, sendo importante a matéria dessa proposta.

Em vista da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Mairinque, 01 de dezembro de 2022.


Vereadora Rose do Cris



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C. N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 98/2022

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM	X	
ROBERTINHO IERCK	X	
ELIANE LYÃO	X	
TÚLIO CAMARGO	X	
BIULA	X	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	X	
JACKSON	X	
PAULO MARROM	X	
ROSE DO CRIS	X	
ABNER SEGURA	X	
EMILY IDALGO	X	
RODRIGO DO VITÓRIA	X	
RESULTADO	▶	

RESULTADO DA VOTAÇÃO
<input checked="" type="radio"/> Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
<input type="radio"/> Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
<input type="radio"/> Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input type="radio"/> Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
<input type="radio"/> Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 5 de dezembro de 2022
Ordem do Dia da 69ª sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C. N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



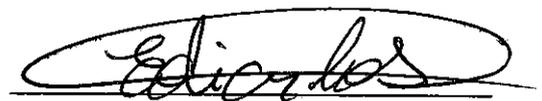
FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA EMENDA Nº 25/2022

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM	X	
ROBERTINHO IERCK	X	
ELIANE LYÃO	X	
TÚLIO CAMARGO	X	
BIULA	X	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	X	
JACKSON	X	
PAULO MARROM	X	
ROSE DO CRIS	X	
ABNER SEGURA	X	
EMILY IDALGO	X	
RODRIGO DO VITÓRIA	X	
RESULTADO	▶	

RESULTADO DA VOTAÇÃO
<input checked="" type="radio"/> Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
<input type="radio"/> Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
<input type="radio"/> Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input type="radio"/> Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
<input type="radio"/> Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 5 de dezembro de 2022
Ordem do Dia da 69ª sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

AUTÓGRAFO N° 4185 / 2022



DISPÕE SOBRE O DIREITO DE TODA MULHER A TER ACOMPANHANTE, PESSOA DE SUA LIVRE ESCOLHA, NAS CONSULTAS E EXAMES, INCLUSIVE OS GINECOLÓGICOS, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar, com emenda, o Projeto de Lei n° 98/2022 do Executivo, a saber:

- Art. 1°** Fica assegurado às mulheres o direito a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde, no município de Mairinque.
- Art.2°** A paciente que optar por entrar sem acompanhante, priorizando o seu poder de escolha, deverá comunicar os profissionais do local ao ser chamada para o atendimento.
- Art.3°** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que considerar necessário.
- Art.4°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 6 de dezembro de 2022.

VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA
Presidente

C Ó P I A



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

LEI Nº 4.093 / 2022

(Projeto de Lei nº 98/2022, de 10/08/2022 – Autógrafo nº 4185, de 06/12/2022)

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE TODA MULHER A TER ACOMPANHANTE, PESSOA DE SUA LIVRE ESCOLHA, NAS CONSULTAS E EXAMES, INCLUSIVE OS GINECOLÓGICOS, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova, com emenda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde, no município de Mairinque.

Art. 2º A paciente que optar por entrar sem acompanhante, priorizando o seu poder de escolha, deverá comunicar os profissionais do local ao ser chamada para o atendimento.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que considerar necessário.

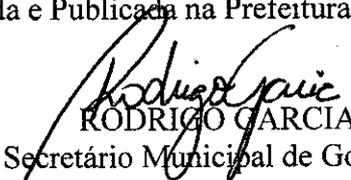
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 06 de dezembro de 2022.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito


SUELI REGINA ALVES DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

Registrada e Publicada na Prefeitura em 06/12/2022


RÓDRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo